



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 06072/13

Objeto: Licitação - Contratos
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hildon Régis Navarro Filho
Entidade: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Advogado: Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS. Regularidade formal do certame e dos contratos decorrentes. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 3379/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/2013, seguida dos contratos de números 32/2013 e 33/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do programa nacional de alimentação escolar no Município, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1- julgar regulares** a licitação mencionada e os contratos decorrentes;
- 2- recomendar** ao atual gestor que nos futuros procedimentos sejam elaborados pareceres conforme preconiza o art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, que subsidia a Lei 10.520/2012;
- 3- determinar** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1º CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 06072/13

Objeto: Licitação - Contratos
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hildon Régis Navarro Filho
Entidade: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Advogado: Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/2013, seguida dos contratos de números 32/2013 e 33/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do programa nacional de alimentação escolar no Município.

A Auditoria, em seu relatório inicial (fls. 534/536), verificou a presença das seguintes irregularidades: ausência do parecer técnico/jurídico e da justificativa dos produtos com preços superiores aos praticados na época da licitação no mercado de gêneros alimentícios, motivo pelo qual sugeriu a notificação da autoridade responsável para apresentar os documentos faltosos.

Devidamente notificado, o responsável apresentou documentos às fls. 541/544. Após análise da defesa (fls. 546/547), a Auditoria entendeu que as falhas foram sanadas, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e dos respectivos contratos, ressaltando que nos futuros procedimentos sejam elaborados pareceres conforme preconiza o art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, que subsidia a Lei 10.520/2012.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regulares** a licitação mencionada e os contratos decorrentes;
- 2- recomendem** ao atual gestor que nos futuros procedimentos sejam elaborados pareceres conforme preconiza o art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, que subsidia a Lei 10.520/2012;
- 3- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator